



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 04/2013

A Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Ordinária realizada em 09/09/2013, **Aprovou** e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Altera o Inciso II do Artigo 23; Sessão III; Parágrafo Único do Artigo 27; Inciso IV e X do Artigo 33; Inciso XVII, letra f do Artigo 34; acrescenta Incisos VII e VIII no Parágrafo Único do Artigo 38; Parágrafo Único do Artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º O Inciso II do Artigo 23; Sessão III; Parágrafo Único do Artigo 27; Inciso IV e X do Artigo 33; Inciso XVII, letra f do Artigo 34; acrescenta Incisos VII e VIII no Parágrafo Único do Artigo 38; Parágrafo Único do Artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai passarão a ter a seguinte redação:

Art. 23 -

II – apresentar os projetos de leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

SESSÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA DA CÂMARA

Art. 27 -

Parágrafo Único – Suprimido.

Art. 33 -

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos, observando a rotatividade;

X – Suprimido.

Art. 34 -

XVII -

f) fixar e atualizar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, obedecidos os preceitos legais atinentes à espécie.

Art. 38 -



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - de Ética e Decoro Parlamentar;

VIII - de Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária.

Art. 39 -

Parágrafo Único - A Comissão Parlamentar de Inquérito, funcionará na sede da Câmara, sendo permitidas, se necessário, despesas com viagens para seus membros; terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e suas conclusões quando o caso assim o requerer, serão encaminhadas ao Ministério Público para promoção de responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai - MS, 10 de setembro de 2013.

Carlos Roberto Batista do Nascimento
Presidente

Robertino Dias
Vice-Presidente

Ailton Salgado Rosendo
1º Secretário

David Nicoline de Assis
2º Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 04/2013

A Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Ordinária realizada em 09/09/2013, **Aprovou** e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Altera o Inciso II do Artigo 23; Sessão III; Parágrafo Único do Artigo 27; Inciso IV e X do Artigo 33; Inciso XVII, letra f do Artigo 34; acrescenta Incisos VII e VIII no Parágrafo Único do Artigo 38; Parágrafo Único do Artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º O Inciso II do Artigo 23; Sessão III; Parágrafo Único do Artigo 27; Inciso IV e X do Artigo 33; Inciso XVII, letra f do Artigo 34; acrescenta Incisos VII e VIII no Parágrafo Único do Artigo 38; Parágrafo Único do Artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai passarão a ter a seguinte redação:

Art. 23 -

II - apresentar os projetos de leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

SESSÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA DA CÂMARA

Art. 27 -

Parágrafo Único - Suprimido.

Art. 33 -

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos, observando a rotatividade;

X - Suprimido.

Art. 34 -

XVII -

f) fixar e atualizar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, obedecidos os preceitos legais atinentes a este.

Art. 38 -

Parágrafo Único -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - de Ética e Decoro Parlamentar;

VIII - de Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária

Art. 39 -

Parágrafo Único - A Comissão Parlamentar de Inquérito, funcionará na sede da Câmara, sendo permitidas, se necessário, despesas com viagens para seus membros; terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e suas conclusões quando o caso assim o requerer, serão encaminhadas ao Ministério Público para promoção de responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Amambai - MS, 10 de setembro de 2013

CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
Presidente

ROBERTINO DIAS
Vice-Presidente

AILTON SALGADO ROSENDO
1º Secretário

DAVID NICOLINE DE ASSIS
2º Secretário

Publicado por:
Ivete Moreira Silveira
Código Identificador:C31096E3

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 17/09/2013
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>